



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 463 125.00	
	A 1.ª série	Kz: 273 700.00	
	A 2.ª série	Kz: 142 870.00	
	A 3.ª série	Kz: 111 160.00	

IMPRESNA NACIONAL - E. P.
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2
 e-mail: impresnanacional@impresnanacional.gov.ao
 Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no *site* www.impresnanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que 15 de Dezembro de 2013 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2014, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2014, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries	Kz: 470 615,00
1.ª série	Kz: 277 900,00
2.ª série	Kz: 145 500,00
3.ª série	Kz: 115 470,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.
 4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2014.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2013 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%;*
- Aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos das dívidas até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República para o ano de 2014.*

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 150/13:

Aprova a abertura do crédito adicional no montante de Kz: 9.147.155.272,22 para o pagamento de despesas relacionadas com o Empreendimento Clássicos de Talatona.

Despacho Presidencial n.º 94/13:

Delega poderes ao Ministro dos Petróleos para conferir posse aos Membros do Conselho de Administração da SONANGOL - E.P.

Despacho n.º 2141/13:

Nomeia Jesus Nelson Correia Martins para o cargo de Director do Gabinete do Corredor do Lobito.

Despacho n.º 2142/13:

Nomeia Luís António Solo para o cargo de Director do Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes Aeronáuticos do Ministério dos Transportes.

Despacho n.º 2143/13:

Nomeia Noélia Concecina Sachicogo de Assuilo para o cargo de Directora Nacional dos Transportes Rodoviários.

Inspecção Geral da Administração do Estado

Despacho n.º 2144/13:

Determina a realização urgente de uma inspecção especial ao Consulado Geral da República de Angola em Faro, República Portuguesa, por uma Comissão coordenada por Artur Mário Neinda.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 150/13 de 2 de Outubro

Havendo necessidade de se proceder a autorização de crédito adicional no Orçamento Geral do Estado 2013, para as operações centrais do Estado, sob tutela do Ministério das Finanças, para o suporte de despesas relacionadas com o Empreendimento Clássicos de Talatona;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, determina no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares especiais são autorizados por Lei e abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º**(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)**

É aprovada a abertura do crédito adicional no montante de Kz: 9.147.155.272.22 (nove mil milhões, cento e quarenta e sete milhões, cento e cinquenta e cinco mil e duzentos e setenta e dois kwanzas e vinte e dois cêntimos) para o pagamento de despesas relacionadas com o Empreendimento Clássicos de Talatona.

ARTIGO 2.º**(Inscrição da dotação orçamental)**

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º é afecto à Unidade Orçamental — Operações Centrais do Estado, sob tutela do Ministério das Finanças.

ARTIGO 3.º**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma, são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Setembro de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 94/13 de 2 de Outubro

Tendo em conta a necessidade de se implementar medidas económicas e financeiras conducentes à consolidação das políticas governamentais definidas para o sector;

Atendendo à importância de se dinamizar a política empresarial da SONANGOL - E.P. no sentido de concretizar os seus objectivos estratégicos, foram nomeados novos Membros do seu Conselho de Administração;

Havendo necessidade de se conferir posse aos Membros do Conselho de Administração da Empresa Pública SONANGOL - E.P.;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea k) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, o seguinte:

1.º — Sem prejuízo das competências indelegáveis por determinação da lei, são delegados poderes ao Ministro dos Petróleos, para conferir posse aos Membros do Conselho de Administração da SONANGOL - E.P.:

Francisco de Lemos José Maria — Presidente do Conselho de Administração;

Anabela Soares de Brito da Fonseca — Administradora;

Ana Joaquina Van-Dúnem Alves da Costa — Administradora;

Fernandes Gaspar Bernardo Mateus — Administrador;

Fernando Joaquim Roberto — Administrador;

Mateus Sebastião Francisco Neto — Administrador;

Paulino Fernando Carvalho Gerónimo — Administrador;

José Gime — Administrador não Executivo;

André Leio — Administrador não Executivo;

Albina Faria de Assis Africano — Administradora não Executiva;

José Paiva — Administrador não Executivo.

2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.